

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0145 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0145 / 2006

DE

08/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

OBRIGA PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE EDIFICAÇÕES, QUE
VENHAM A SER APROVADAS, A EXECUTAREM REBAIXAMENTOS
DE GUIAS E CALÇADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 22 / 01 / 2009

Viviane FB.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

Solutions
Processo Legislativo
2010 17:01:45

0000020943-04





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

15. MAR 2006

Gabinete Vereador Domingos Disse

Pol. Urb. e Meio Amb. - M. Amb.

Adm. - Finanças

Saúde, Trânsito e Transportes

Finanças e Orçamento

Folha nº 01 do proc.

Nº 145 de 06

RE 100.476

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL

01-0145/2006

Obriga proprietários e possuidores de edificações, que venham a ser aprovadas, a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - Os proprietários ou possuidores de edificações, que venham a ser aprovadas no Município de São Paulo, ficam obrigados a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em locais indicados e mais próximos das edificações aprovadas, desde que estas tenham área igual ou superior a 250 m², na seguinte proporção:

- I) 250 m² a 1000 m², 2 (dois) rebaixamentos;
- II) acima de 1000 m², no mínimo 4 (quatro) rebaixamentos;

Art.2º - Os locais de rebaixamento de guias e calçadas, a serem indicados, serão relacionados e publicados no Órgão Oficial do Município pela Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art.3º - Os serviços de rebaixamento de guias e calçadas devem ser autorizados pela Subprefeitura local, ouvida a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, e devem ser executados de acordo com os critérios da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e normas municipais de acessibilidade, observando-se ainda as sinalizações necessárias do local, sempre sob orientação, fiscalização e aprovação de profissional habilitado da Prefeitura.

Parágrafo único - Os serviços de rebaixamento de guias e calçadas serão custeados pelos proprietários ou possuidores das edificações aprovadas, que poderão ainda executar serviços além do exigido, desde que informem à Subprefeitura e dela obtenham autorização.

Art.4º - Quando da solicitação do auto de conclusão (habite-se), o profissional responsável pela execução da construção deverá apresentar uma declaração de que executou as obras de rebaixamento de guias e calçadas, devidamente aprovadas, nos locais indicados e autorizados pela Subprefeitura local.

Art.5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DOMINGOS DISSE

Vereador

Líder do PFL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

16 MAR 2006

SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informaçõs relacionados sob
nº 225
Em 19.04.06
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Administrativa
Registro 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 02 do proc.
Nº 145 do 06

JUSTIFICATIVA

O último Censo do IBGE aponta que 14,5% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. No Município de São Paulo, com uma população de cerca de 10 milhões de habitantes, foram encontrados 10,32 % de pessoas com deficiência, sendo 1,26% com deficiência mental, 2,37% com deficiência auditiva, 3,27% com deficiência motora, 0,72% com deficiência física e 6,59% com deficiência visual.

O Censo 2000 - define as deficiências a partir das seguintes questões:

- **Deficiência Física**
"tem alguma das seguintes deficiências: paralisia permanente total; paralisia permanente das pernas; paralisia permanente de um dos lados do corpo; falta de perna, braço, mão, pé ou dedo polegar"
- **Deficiência Motora**
"como avalia sua capacidade de caminhar/ subir escadas - incapaz, grande ou alguma dificuldade permanente"
- **Deficiência Auditiva**
"como avalia sua capacidade de ouvir (se utiliza aparelho auditivo faça sua avaliação quando o estiver utilizando) - incapaz, grande ou alguma dificuldade permanente"
- **Deficiência Visual**
"como avalia a sua capacidade de enxergar (se utiliza óculos ou lentes de contato, faça sua avaliação quando os estiver utilizando) - incapaz, grande ou alguma dificuldade permanente"
- **Deficiência Mental**
"tem alguma deficiência mental permanente que limite as atividades habituais (como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.)"

Confira o quadro da população com deficiência na cidade de São Paulo, dividida por subprefeituras. O levantamento foi realizado pela Área Temática Saúde da Pessoa com Deficiência, da Secretaria da Saúde, a partir dos dados do Censo 2000.

População com deficiência por Subprefeitura (COGest - set/2004)						
Subprefeitura	Pop. pesquisada	% Def. Física	% Def. Motora	% Def. Mental	% Def. Auditiva	% Def. Visual
Aricanduva	314.946	0,73	3,34	1,36	2,32	6,54
Butantã	589.257	0,74	3,41	1,33	2,57	7,36
Cidade Ademar	367.664	0,84	3,19	1,37	2,85	6,07
Campo Limpo	526.171	0,76	3,24	1,21	2,42	7,29
Cidade Tiradentes	190.675	0,59	3,17	1,06	2,35	7,60
Casa Verde	313.324	0,65	3,12	1,27	2,36	7,30
Capela do Socorro	689.474	0,69	2,76	1,21	2,48	6,70



Folha nº 03 do proc.
Nº 145 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Ermelino Matarazzo	198.037	0,67	2,87	1,27	2,84	6,18
Freguesia do Ó / Brasilândia	392.247	0,67	2,92	1,31	2,22	5,48

População com deficiência por Subprefeitura (COGest - set/2004)

Subprefeitura	Pop. pesquisada	% Def. Física	% Def. Motora	% Def. Mental	% Def. Auditiva	% Def. Visual
Guaianases	205.629	0,68	3,83	1,50	2,12	8,34
Ipiranga	275.051	0,64	3,56	1,23	2,03	6,86
Itaim Paulista	131.442	0,49	3,55	1,16	2,37	6,24
Itaquera	696.159	0,69	2,97	1,15	2,25	7,19
Jabaquara	201.511	0,75	3,53	1,28	2,49	7,16
Lapa	385.047	0,81	3,89	1,49	2,71	6,52
M'Boi Mirim	229.565	0,78	3,28	1,04	2,70	5,64
Mooca	348.696	0,75	3,98	1,41	2,24	7,77
Parelheiros	23.227	1,26	3,81	1,30	2,26	5,03
Penha	453.196	0,72	3,78	1,29	2,28	6,78
Perus	101.425	0,48	3,71	1,27	2,24	6,58
Pinheiros	444.219	0,78	3,16	1,21	2,74	6,33
Pirituba	295.435	0,75	3,16	1,29	2,32	6,21
Santo Amaro	297.350	0,77	3,72	1,34	2,47	6,62
São Mateus	314.441	0,65	2,88	1,23	2,06	5,33
São Miguel	641.893	0,74	2,80	1,19	2,74	6,05
Santana	310.130	0,82	3,71	1,34	2,04	7,72
Sé	550.701	0,65	3,35	1,17	2,62	5,60
Tremembé / Jaçanã	287.744	0,59	2,57	1,15	2,43	4,82
Vila Prudente / Sapopemba	200.320	0,81	3,29	1,31	1,93	6,76



Folha nº 04 do proc
Nº 145 de 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Vila Guilherme / Vila Maria	217.625	0,58	3,49	1,21	2,61	8,10
Vila Mariana	242.939	0,74	3,46	1,21	2,43	5,29
Total	10.435.540	0,71	3,64	1,26	2,37	6,59

Fonte IBGE / Página da Prefeitura de São Paulo

http://www2.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/deficiencia_mobilidade_reduzida/acessibilidade/0004

Junte-se a estes dados as crianças puxando um carrinho com mochila escolar, os trabalhadores que utilizam carrinhos (varredores, entregadores de mercadorias), viajantes com carrinhos de malas, mulheres com carrinhos de bebês e idosos. O número de pessoas com dificuldade para transpor os 15 cm e às vezes quase 30 cm das guias da cidade, aumenta muito.

O Poder Público é obrigado pela Lei 12.117 a executar rebaixamento de calçadas e guias, próximo a terminais rodoviários, serviços de saúde e de educação, praças, centros culturais e esportivos, conjuntos habitacionais e nas vias principais. Porém, a falta de recursos municipais para executar os rebaixamentos de calçadas e guias é enorme, pois o município tem como prioridades principais, manter e construir Escolas, Postos de Saúde e Hospitais. Sem falar nos serviços básicos como coleta de lixo e varrição e de manutenção geral da cidade, como manutenção da extensa malha viária, da iluminação dos parques, praças, etc.

Enfim, a cidade não tem recursos imediatos para execução desses serviços. Assim sendo, a presente propositura tende a sanar, pelo menos em parte este problema, pois obriga as empresas construtoras da cidade, a executar rebaixamento de calçadas e guias, quando estiverem executando suas edificações.

A quantidade de rebaixamentos será em função da área de construção. Ou seja: de 250,00 m² até 1.000,00 m², o construtor é obrigado a executar dois rebaixamentos de calçadas; acima de 1.000,00 m² quatro rebaixamentos. Se o construtor assim desejar, poderá fazer um número maior de obras de rebaixamentos, bastando solicitar autorização da Subprefeitura da região.

Estes serviços, perto do montante da construção, são irrisórios, e o construtor/empreendedor estará prestando um grande serviço à comunidade, melhorando a qualidade de vida desta parcela da população da cidade.

Destacamos o relevante interesse público de que se reveste esta medida e amparada nas razões expostas que demonstram sua importância, submeto o presente Projeto de Lei a consideração desta Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

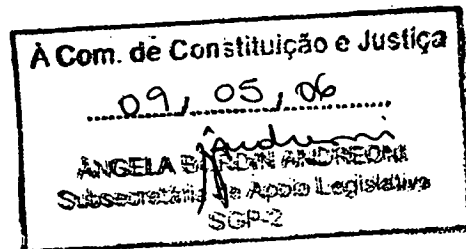
do processo n.º 01-145 de 2006 19/04/06 (a) 000

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.237/01, 12.117/96, 11.345/93, 12.993/00

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/05/06 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO
EM 04/04/07 às 15:00h
POR [Assinatura]
SAÍDA 09/04 AS: 16 h 00 ASS: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SONINHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 18/05/06 [Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/05/06 AS 17:00
POR [Assinatura]

5/14/06/06 - 13:00h

Pedido de Vereador / À Vereadora
Kamira
deferido em 30/8/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

5/31/08/06 - 12:30h

Atenção: [Assinatura]
FALCÃO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/03/07 [Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 06208 e id. de informação nº
em 25/4/07
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 2001
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0563/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0145/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que obriga proprietários e possuidores de edificações que venham a ser aprovadas a executarem rebaixamento de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Segundo a propositura, referida construção ficaria sujeita à autorização do órgão competente do Executivo, o qual forneceria as especificações técnicas a serem observadas, em atendimento a critérios que impeçam a descontinuidade dos passeios; mudanças de nível abruptas; superfícies derrapantes ou escorregadias; surgimento de obstáculos à livre circulação de pedestres e o livre escoamento das águas pluviais, bem como à NBR 9050.

Embora as calçadas integrem os logradouros públicos para efeito de sua classificação como bens públicos de uso comum do povo, é certo que a sua construção e manutenção foram por lei conferidas aos munícipes, consoante o art. 8º, da Lei n. 10.508/88.

Dessa forma, os passeios do mesmo modo que os imóveis em geral, necessitam de regulamentação que defina critérios a serem observados na sua construção, vez que constituem quase uma extensão dos lotes confrontantes, compondo com os mesmos uma paisagem arquitetônica e esteticamente integrada.

Inserir-se a propositura, portanto, no âmbito da regulamentação edilícia, que tem por objetivo não só o controle técnico-funcional da construção individualmente considerada, mas também o ordenamento da cidade no seu conjunto.

Ampara-se, ainda, no poder de polícia municipal. Hely Lopes Meirelles, ao discorrer sobre o assunto, ensina que "são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o vão utilizar ou freqüentar” (in “Direito Administrativo Brasileiro”, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

O art. 2º, *in fine*, o *caput* do art. 3º e o art. 4º, *in fine*, da propositura criam atribuição nova à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e às Subprefeituras, bem como a servidores públicos, devendo neste aspecto ser alterados para excluir tais determinações vez que violam os arts. 37, § 2º, III e IV; 70, XIV; e 214, § 1º da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos e organização e funcionamento da administração municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Na forma do substitutivo a seguir apresentado, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0145/06.

*Obriga proprietários e possuidores de
edificações que venham a ser aprovadas a
executarem rebaixamento de guia e calçada
para pessoas com deficiência e mobilidade
reduzida, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Folha nº 08 do proc.
nº 01-145-2006
Vilange Rainieri dos Santos
RF. 10.551

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Os proprietários ou possuidores de edificações que venham a ser aprovadas no Município de São Paulo, ficam obrigados a executar, às suas expensas, rebaixamento da guia e calçada para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em locais indicados em frente ao respectivo imóvel.

Art. 2º Os locais de rebaixamento de guias e calçadas serão relacionados e publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Os serviços de rebaixamento de guias e calçadas deverão ser previamente autorizados pelo Poder Público e executados de acordo com os critérios da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas municipais de acessibilidade, observando-se ainda a necessária sinalização do local.

Parágrafo único. Poderão ser executadas adaptações além do mínimo exigido, desde que requeridas e autorizadas pelo Poder Público.

Art. 4º Quando da solicitação do auto de conclusão (*habite-se*), o profissional responsável pela execução da construção deverá apresentar declaração de que executou as obras de rebaixamento de guia e calçada, devidamente aprovada, nos locais indicados e autorizados pelo Poder Público.

Art. 5º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

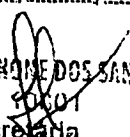
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/4/07

pl0145-06-a

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 27/04/07


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 90001
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

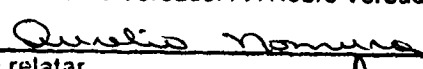
Em 27/04/07 às 14.00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior 

Secretário de comissões

Reg. 101.204

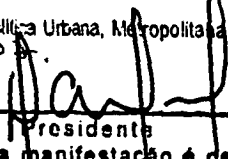
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 03/05/07


Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo nesta data documento 01
e papel de informação rubricado A SOLICITAÇÃO

nº 09211

Em: 28/04/07


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 09 do
45/06
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 191.455

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 145/06**, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que "obriga proprietários e possuidores de edificações, que venham a ser aprovadas, a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".

A proposta de lei em tela obriga que proprietários ou possuidores de lotes com mais de 250 m² de área construída que venham a ser aprovadas no Município de São Paulo, executem o rebaixamento de guias e calçadas na seguinte proporção:

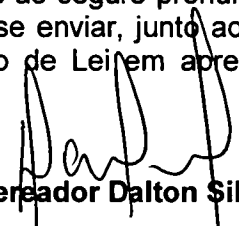
- 1. Lotes de 250 a 10 m² - dois rebaixamentos;
- 2. Lotes acima de 1000 m² - no mínimo 4 rebaixamentos.

Os citados rebaixamentos deverão ser relacionados e publicados no DOC e autorizados pela Subprefeitura, ouvida a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, além de observar a norma técnica NBR 9050 da ABNT.

Tendo em vista a dinâmica hoje operante, no que se refere à implantação de guias rebaixadas, que atribuiu ao Executivo a responsabilidade de rebaixar todas as esquinas e faixas de pedestres do Município e prioriza sua execução junto a terminais ferroviários, rodoviários, serviços de assistência à saúde e outros locais de grande fluxo de pessoas, norteados, assim, a adequada localização destes rebaixamentos, **solicito seja consultado o Executivo sobre o inteiro teor da proposta de lei nº 145/06**, em especial a **Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade**.

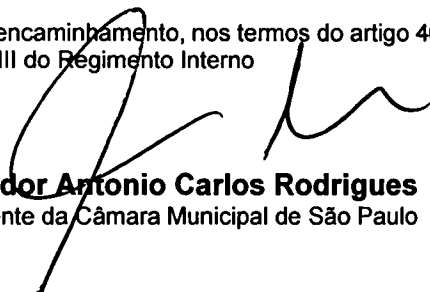
Solicito, outrossim, que órgão competente do Executivo **manifeste-se sobre a compatibilidade do uso compartilhado do rebaixamento destinado à entrada de veículos e à passagem de portadores de deficiência física, mediante adaptação e projeto específico**.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa (fls 1 a 4).


Vereador Dalton Silvano

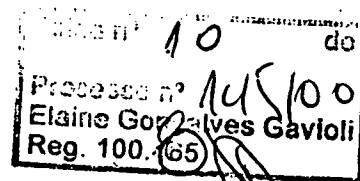
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e
de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46
do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 26 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25-0408/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 145/06 de autoria do vereador Domingos Dissei que obriga proprietários e possuidores de edificações, que venham a ser aprovada, a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 145/06 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11	do
Processo nº 145/06	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.405	

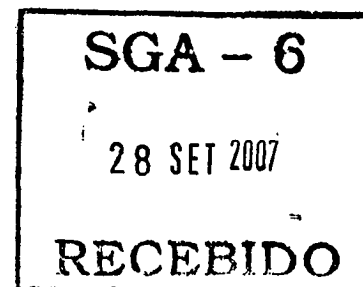
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1918473

São Paulo, 28 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 408/07, de 26/09/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 145/06 de autoria do vereador Domingos Dissei que obriga proprietários e possuidores de edificações, que venham a ser aprovada, a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Anexo: copia do texto do PL 145/06 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



10/10/10
Doc

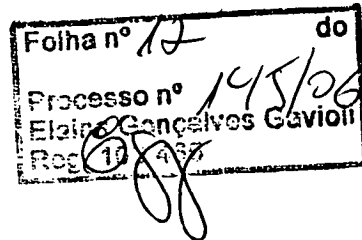
Segue	_____	do	_____	nest.	_____	documentos	_____
o pap.	_____	fundação rubricada	_____	tril.	_____	linha	_____
nº	12						
Em: 09/10/07							

ELAINE CERCONE S GAVIOU
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

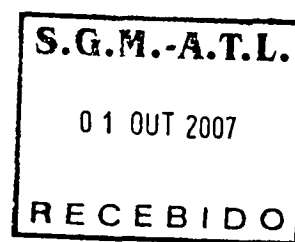


TID 1918473

São Paulo, 28 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 408/07, de 26/09/07, solicitando junto ao Executivo informações acerca do Projeto de Lei nº 145/06 de autoria do vereador Domingos Dissei que obriga proprietários e possuidores de edificações, que venham a ser aprovada, a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Anexo: copia do texto do PL 145/06 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Elieze Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação nº

13 A 18 em 21/02/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior *IAS*

Secretário de comissões

Reg. 101.204



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 46/08 - C
Ref.: OF-SGP 15 nº 0408/2007
Processo nº 2007-0.310.338-1

Folha nº	13	do
Processo	PL 145/06	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

15 - DOCREC
15- 0698/2008

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 145/06, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que obriga proprietários e possuidores de edificações que venham a ser aprovadas a executar rebaixamento de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED a respeito da propositura, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

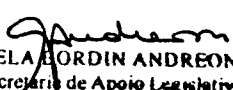
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 45-06

RECEBIDO - SGP-22
20 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP-15

Em. 20/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

Em 20/02/08 às 15h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

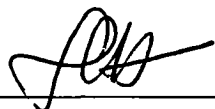
Em 20/02/08 às 17:00h

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Folha de Informação nº 21 do

Do Processo nº 2007-0.310.338-1

em 01/02/08


Sílvia Regina Gonçalves
Assistente Técnico I
SEPED
RF: 755.639-0

PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

- **SMPED** tem como uma de suas principais missões ser um órgão consultivo para fomentar a articulação entre Sociedade Civil e a Prefeitura do Município de São Paulo na formulação de políticas públicas e programas voltados à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas diversas dimensões da cidadania: saúde, educação, trabalho, esporte, lazer, cultura, habitação, mobilidade, acessibilidade arquitetônica, comunicação, dentre outras.

Tendo em vista que o espaço público tem como característica histórica a exclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, que pela falta de condições adequadas de mobilidade, acabam tendo sua circulação bastante limitada, em comparação às demais pessoas, a SMPED considera imprescindível que as políticas públicas levem em consideração a conscientização da sociedade em relação à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua segurança, conforto e autonomia, inclusive no espaço público.

Com relação ao Projeto de Lei CMSP PL145/06 entendemos que cabe às **Subprefeituras da Cidade de São Paulo** a missão operacional de execução das rampas de acesso das calçadas às faixas de travessia operacionalização em todas as calçadas da cidade e, assim, garantir as características físicas previstas em legislação municipal.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED
Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 10º andar
01002-020 - São Paulo - SP
Tel. 3113-8775 - 3113-8779 - Fax 3242-9620
seped@prefeitura.sp.gov.br

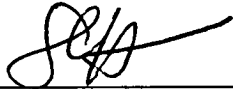

Marisa Monteiro Oliver
Assessoria - IGMATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

Folha de Informação nº 22 do

Do Processo nº 2007-0.310.338-1

em 01/02/08


Sílvia Regina Gonçalves
Assistente Técnico I
SEPED
R#: 735.639-0

Já à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, através de seus técnicos, cremos caber a função de avaliar o local e determinar a posição das rampas (e concomitante faixa de travessia), uma vez que é da CET a missão de prover mobilidade com segurança no trânsito, contribuindo para a cidadania e qualidade de vida, respeitando sempre a legislação, a sinalização e os espaços de cada um no viário da cidade que resultem em atitudes seguras e solidárias no trânsito.

Por tudo acima exposto, concluímos que é fundamental preservar as atuais funções acima expostas, previstas aos órgãos da SUBPREFEITURA e CET uma vez que são eles que tem os subsídios técnicos necessários para a correta orientação e adequação desse espaço público e repudiamos a delegação ao particular destas funções principalmente com relação à segurança, regularização e caracterização das vias públicas criando assim a necessária estrutura para, no futuro, exigir da cidade condições ideais para todos.

Sendo assim, o corpo técnico desta SMPED é pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei CMSP PL145/06.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer dúvidas sobre informações ou documentos adicionais que se façam necessários para o desenvolvimento do Projeto de Lei.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED
Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 10º andar
01002-020 - São Paulo - SP
Tel. 3113-8775 - 3113-8779 - Fax 3242-9620
seped@prefeitura.sp.gov.br


Marisa Monteziro Oliver
Assessora - UGM/ATL
OAB-SP 96742.

Do Processo nº 2007-0.310.338-1

Folha de Informação nº 23 do

em 01/02/08

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Assessoria Técnica I
Fone: 333.6000

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

[Handwritten signature]

Arq. **DANIELLA BERTINI FERREIRA**

CREA: 5061558918/D

RF: 7547927

SMPED

[Handwritten signature]
Arq. **EDUARDO FLORES AUGE**

RF nº. 750.488.8.01

CREA 151.481/D

SMPED

[Handwritten signature]
Arq. **ELISA PRADO DE ASSIS**

RF. 755.257.2.00

CREA: 5062026624/D

SMPED

[Handwritten signature]
Eng. Civil **OSWALDO RAFAEL FANTINI**

RF nº 500.759.3.01

CREA 506167555/D

SMPED

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá nº 15 - 10ª andar

01002-020 - São Paulo - SP

Tel. 3113-8775 - 3113-8779 - Fax 3242-9620

seped@prefeitura.sp.gov.br

[Handwritten signature]
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - RGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha de Informação nº 24 do

Do Processo nº 2007-0.310.338-1

em 01/02/08

[assinatura]
Silvia Regina Gonçalves
Assistente Técnico I
SEPED
RP: 755.639-0

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Chefia de Gabinete da SMPED

CÓPIA

Em atendimento à sua solicitação de fls. 20, onde pede a análise do Projeto de Lei 145/2006 e devido à impossibilidade do atendimento pela CPA no tempo solicitado encaminhamos o PARECER TÉCNICO DO CORPO DE TÉCNICOS DA SMPED, dentre arquitetos e engenheiros, às fls. 21.

Arq. EDUARDO FLORES AUGE
Secretário Executivo da CPA/SMPED

Folha de informação n.º 25

Do Processo administrativo nº 2007-0.310.338-1

em 01/02/2008(a)

Tania A. Fernandez
RF: 609.760
AGPP - SEPED

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CÓPIA

ASSUNTO: Pedidos de subsídios a respeito do Projeto de Lei nº 145/2006. apresentado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio ambiente, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que obriga proprietários e possuidores de edificações que venham a ser aprovadas a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

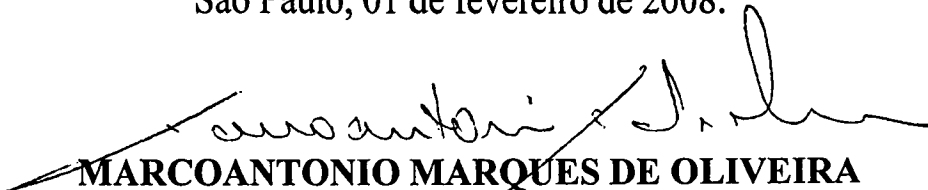
SGM/ATL

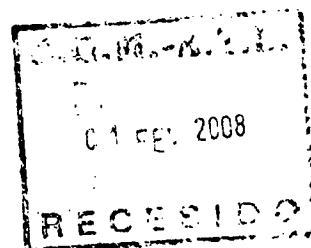
60.11.20.030

Senhora Assessora Especial Chefe,

Venho por meio deste, em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentar **PARECER TÉCNICO** do corpo técnico da **SMPED** acostado às fls. 21 a 24, que **ACOLHO**, acerca do **VETO TOTAL** do **Projeto de Lei nº 145/2006**.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.


MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete Substituto
SMPED



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Parlamentar Guilherme Gadella
Sala de Conselho de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Meio Ambiente.
Em: 16/02/08
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 19
Em: 04/06/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>19</u> de <u>90</u>
Processo <u>PL 145/06</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204

16 - PAR
16- 0620/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/06**

Visa o presente Projeto de Lei nº 145/06 de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei *que obriga proprietários e possuidores de edificações, que venham a ser aprovada, a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.*

A proposta de lei determina aos proprietários ou possuidores de edificação a ser aprovada em nosso Município a execução de rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Estabelece que os rebaixamentos sejam executados na proporção de dois para edificações de 250m² a 1000m² e, no mínimo, quatro para aquelas acima de 1000m². Os locais de rebaixamento de guias e calçadas serão relacionados e publicados no órgão oficial do Município através da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Os custos dos serviços de rebaixamento de guias e calçadas deverão ser suportados pelos proprietários ou possuidores das edificações aprovadas, e este deverá ser executado em observância à NBR 9050 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

No que se refere aos procedimentos para a execução do rebaixamento, o projeto de lei determina a necessidade de obtenção de autorização junto à Subprefeitura local, ouvida a Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, condicionando a obtenção do auto de conclusão à comprovação de uma declaração de que a obra de rebaixamento foi executada.

Já em 2003, a Comissão Permanente de Acessibilidade editou a Resolução CPA/SEHAB-G/011/2003 na qual adota os parâmetros e critérios de execução elaborados pela CET para o rebaixamento de calçada junto à faixa de travessia de pedestres. Nessa Resolução encontram-se três tipos de rebaixamento, são considerados alguns critérios de uso: largura da calçada, largura da faixa de pedestres, o posicionamento na via (esquina, meio da quadra, canteiro divisor de pistas, ilhas) e, ainda, verificadas interferências como postes, floreiras e etc.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL à propositura por entender que seu conteúdo se soma às normas vigentes, destinadas a implantação do rebaixamento em calçadas, sem alterá-las, condicionando, por relevante, a obrigatoriedade nele contida está vinculada à obtenção de autorização junto ao órgão competente e a sujeição de parecer da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de forma a preservar sua correta e adequada inserção no espaço urbano.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/06/2008.

17 - RELCOM
17- 3096/2008

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 05/06/08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 5/06/08 às 18h

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Vel. Sorinha</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>06/06/08</u> .	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado novo processo de informação, rubricado sob

folha nº 20 e 21

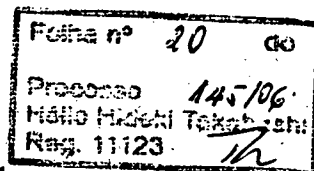
22.09.08

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1095/2008



PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2006.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa obrigar proprietários e possuidores de edificações que venham a ser aprovadas a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em locais indicados e mais próximos das edificações aprovadas, na proporção de dois rebaixamentos para imóveis com área de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) à 1000 m2 (mil metros quadrados), e de quatro rebaixamentos, no mínimo, para imóveis com área superior a 1000 m2 (mil metros quadrados).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à proposta, a fim de retirar dela dispositivos que visavam conferir atribuições a Secretarias e órgãos da Administração.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após solicitar informações à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – (SMPED), manifestou-se contrariamente à proposta em tela.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, sob o ponto de vista da Administração Pública, a propositura não deve prosperar.

Por primeiro, cumpre salientar que, apesar de favorável ao projeto, o parecer emitido pelo D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ressalta que, "já em 2003, a Comissão Permanente de Acessibilidade editou a resolução CPA/SEHAB-G/011/2003 na qual adota parâmetros e critérios de execução elaborados pela CET para o rebaixamento de calçada junto à faixa de travessia de pedestres."

Referida norma chega a prever o rebaixamento de calçada no meio da quadra, como prevê o projeto em análise, mas sempre junto à faixa de pedestres.

17 - RELCOM
17- 4053/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 GO
Processo 145/06
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123 TH

A área do imóvel que faz frente à guia rebaixada, seguramente, não é um dos critérios adotados.

De outra parte, a lei 12.117, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas, reza que o "Poder Público promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas em todas as esquinas e faixas de pedestres do Município de São Paulo com a finalidade de possibilitar a travessia de pedestres portadores de deficiências físicas".

Note-se que a lei, acertadamente, não adota o critério proposto pelo autor do projeto de lei em apreço. E agiu assim o legislador municipal por saber que se de outra forma agisse acabaria por direcionar o fluxo de cadeirantes para o meio da quadra, distante da faixa de pedestres, colocando em risco a vida e a segurança destas pessoas.

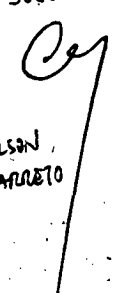
Ressalte-se, ainda, que o rebaixamento de calçada distante da faixa de pedestres, quando não utilizada para saída de veículos, não apenas não é recomendada, como é vedada pelo legislador municipal, que no artigo 1º, da Lei nº 12.933, de 24 de maio de 2000, proíbe o "rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos".

Pelo exposto, por entender que a proposta em análise não adota a melhor técnica para garantir ampla acessibilidade às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/09/08.


Gloriano
SONINHA
Vereadora - PPS


José Antônio


Gilson
BARRETO


Marco Costa


José Roum


Azevedo Nomura

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 22/09/08

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 22/09/08 às 1800 h

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Claudio Frade</i>	
P.º	
S.º	
Em	<u>240908</u>
Obs: o prazo de _____ dias, nos termos do § 3º artigo 11 do R.I.	

Segue <u>uu</u> juntado(s) _____, nesta data
Documentos _____ e papel de informação
Rubricado(s) _____ sob folhas _____ nº <u>22</u>
<u>023</u> Em <u>13/11/08</u>

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22
do processo nº 145/06
Ana Lucia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 01345/2008
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/2006.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Domingos Dissei, dispõe obriga proprietários e possuidores de edificações, que venham a ser aprovadas, a executarem rebaixamentos de guias e calçadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PL estabelece que os rebaixamentos de guias e calçadas sejam suportados pelos proprietários ou possuidores das edificações aprovadas e executados na proporção de dois para edificações de 250 m² a 1000 m² e, no mínimo, quatro para aquelas acima de 1000 m² e também que sejam executados em observância a NBR 9050 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O autor, em sua justificativa, apresentou um quadro contendo a proporção da população com deficiência por subprefeitura, elaborado pela Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência, da Secretaria da Saúde, a partir dos dados do Censo 2000.

Registra-se a existência de cinco leis relacionadas ao assunto: Lei 13.237/01, Lei 12.117/96, Lei 11.345/93, Lei 12.993/00 (fls. 5) e Lei 10.508/88 (fls. 6).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, porém com substitutivo, o qual altera artigos do projeto original para excluir determinações que violam artigos da Lei Orgânica Municipal relacionados às iniciativas privativas do Prefeito (fls. 7 e 8).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo informações a respeito da viabilidade da propositura (fls. 9)

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida apresentou parecer técnico contrário à propositura, argumentando que é fundamental preservar as atuais funções previstas aos órgãos da Subprefeitura e CET (execução das rampas de acesso das calçadas às faixas de travessia e determinação da posição das rampas, respectivamente), uma vez que são eles que têm os subsídios técnicos necessários para a correta orientação e adequação desse espaço público, bem como repudiando a delegação ao particular destas funções (fls. 14 a 18).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com o argumento de que seu conteúdo se soma às normas vigentes, destinadas a implantação do rebaixamento em calçadas, sem alterá-las (fls. 19).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário, com o argumento de que a Res. CPA/SEHAB-G/011/2003 prevê o rebaixamento de calçada no meio da quadra, mas sempre junto à faixa de pedestres e que uma calçada rebaixada distante da faixa de pedestres e sem que seja utilizada para a saída de veículos, coloca em risco a vida e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



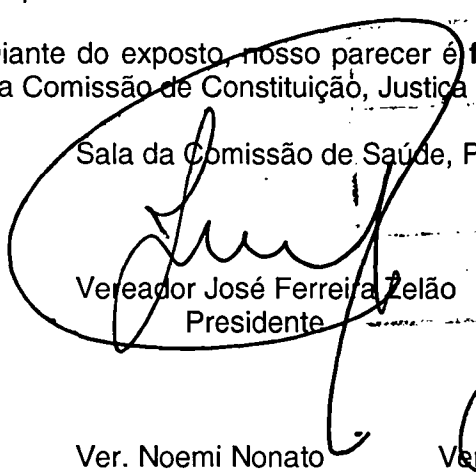
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

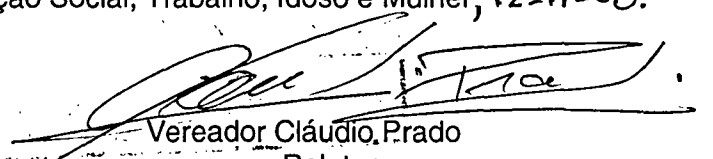
Folha nº 23
do processo nº 45/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, consideramos que a medida proposta contribui para a melhor adequação das calçadas do Município às políticas de acessibilidade. O autor não exime o Poder Público de orientar e fiscalizar a adaptação das calçadas, como dispõe no artigo 3º do PL, apenas atribui também aos proprietários de edificações a responsabilidade de executá-las.

Diante do exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

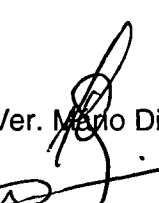
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 12-11-08.

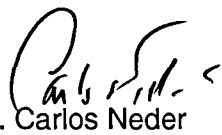

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

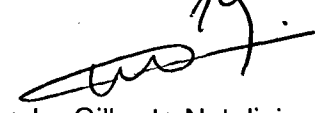

Vereador Cláudio Prado
Relator

Ver. Noemi Nonato


Ver. Amílcar Francisco


Ver. Mário Dias


Ver. Carlos Neder


Vereador Gilberto Natalini

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 13 / 11 / 08

ANA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13 / 11 / 08 às 13 h 00

mts.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Antonio Leite
Para receber
Sala da
Em: 19/11/2008 *OK*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 1º do Regulamento Interno.

São Paulo, 12 / 01 / 2009.

mts.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70956

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 23 fls.

Arquivado em 22-01-2009

O Func.º *Jose Roberto Ferreira*

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702